

((Tradução livre ao Português))

Moradia Adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado no contexto de situações de desastres naturais

O Conselho de Direitos Humanos,

Reafirmando todas as suas resoluções anteriores, assim como todas as resoluções adotadas pela Comissão de Direitos Humanos para a questão da moradia adequada como um componente do direito a um padrão de vida adequado, incluindo a resolução 15/8 de 30 de setembro de 2010 do Conselho de Direitos Humanos,

Recordando todas as resoluções prévias adotadas pela Comissão de Direitos Humanos na questão da igualdade dos direitos das mulheres à propriedade, acesso e controle de terra e igualdade de direitos à propriedade e à moradia adequada, incluindo a resolução 2005/25 de 15 de abril de 2005,

Reafirmando que os instrumentos legais internacionais de direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, implicam obrigações e compromissos por parte dos Estados em relação ao acesso à moradia adequada,

Reafirmando ainda os princípios e compromissos em relação à moradia adequada consagrados nas disposições pertinentes das declarações e programas adotados pelas principais conferências e reuniões das Nações Unidas e em sessões especiais da Assembleia Geral e suas reuniões de acompanhamento, inter alia, a Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos e a Agenda Habitat, e a Declaração das Cidades e Outros Assentamentos Humanos no Novo Milênio, adotada na vigésima quinta sessão especial da Assembleia e anexada às suas resoluções S-25/2 de 9 de junho de 2001,

Reafirmando, outrossim, a importância da implantação de Declaração de Hyogo e o Quadro de Ação de Hyogo 2005-2015: Aumento da Resiliência das Nações e das Comunidades Frente aos Desastres adotado na Conferência Mundial de Redução de Desastres, sediada em Kobe, Hyogo, Japão, de 18 a 22 de janeiro de 2005,

Preocupado com qualquer tipo de deterioração na situação geral de moradia que afete desproporcionalmente pessoas vivendo em condições de pobreza, de baixa renda, mulheres, crianças, pessoas pertencentes a minorias e povos indígenas, imigrantes, pessoas deslocadas internamente, arrendatários, idosos e pessoas com deficiências e que aumente a necessidade de recebimento de auxílio contra desastres naturais extremos,

Salientando o trabalho realizado pelos Comitês de Tratados das Nações Unidas, em particular o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na promoção dos direitos relacionados à moradia adequada, incluindo os comentários gerais Nos. 4, 7, 9, 16 e 20,

Expressando sua preocupação profunda com o número e a escala de desastres naturais e os eventos extremos de clima e tempo e seu crescente impacto no contexto da mudança de clima e urbanização, assim como outros fatores que podem afetar a exposição, vulnerabilidade e capacidade de resposta a tais desastres, que têm causado muitas perdas de vidas, casas e meios de subsistência, além de deslocamentos forçados e consequências negativas sociais, econômicas e ambientais em longo prazo para todas as sociedades ao redor do mundo,

Reconhecendo que pessoas vulneráveis são desproporcionalmente suscetíveis a deslocamentos recorrentes, despejos sem soluções adequadas e exclusão de consultas significantes e da participação durante a redução de risco, prevenção e preparação para desastres naturais, assim como em todas as fases de resposta e recuperação a desastres naturais, em detrimento do seu gozo do direito à moradia adequada,

Reconhecendo ainda que a integração de uma abordagem com base nos direitos humanos no planejamento de redução de risco, prevenção e preparação para desastres naturais, assim como em todas as fases da resposta e recuperação de desastres naturais, representa um fator importante na concretização progressiva do direito à moradia adequada, e salientando nesse sentido os princípios de participação e ampliação de poderes,

1. Reconhece o trabalho da Relatora Especial para o Direito à Moradia Adequada como um componente do direito a um padrão de vida adequado e do direito de não discriminação neste contexto, incluindo a realização de missões em diversos países;
2. Acolhe com satisfação os relatórios apresentados pela Relatora Especial à Assembleia Geral e ao Conselho de Direitos Humanos, e registra com satisfação o quadro de ação apresentado para respeitar, proteger e cumprir abrangentemente o direito à moradia adequada no contexto de situações pós-desastres naturais;
3. Encoraja os Estados e agentes relevantes a respeitar, proteger e cumprir o direito à moradia adequada como um componente do direito a um padrão de vida adequado em suas iniciativas amplas para redução de risco, prevenção e preparação para desastres naturais, assim como em todas as fases de resposta e recuperação de desastres naturais;
4. Insta os Estados, no contexto de cenários pós-desastres naturais e reconhecendo que a resposta humanitária em curto prazo e as fases iniciais de recuperação são baseadas em necessidades, a respeitar, proteger e cumprir o direito à moradia adequada sem discriminação de qualquer tipo contra raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra

natureza, nacionalidade ou origem social, status de propriedade, nascimento ou qualquer outro, e, neste sentido:

- (a) Garantir que todas as pessoas afetadas, independentemente do seu status de posse pré-desastre natural e sem discriminação de qualquer tipo, tenham acesso igual à moradia que cumpra as exigências de adequação, especialmente o critério de acessibilidade física, acessibilidade financeira, segurança de posse, adequação cultural, adequação de localização, acesso a serviços essenciais e respeito aos padrões de segurança visando a reduzir os danos em casos de desastres naturais futuros;
- (b) Integrar, em cenários pós-desastres naturais, incluindo quando abrigo temporário for necessário como uma resposta provisória, o direito à moradia adequada como componente essencial do planejamento e implantação da reconstrução humanitária e de respostas de desenvolvimento;
- (c) Dar a devida prioridade ao cumprimento do direito à moradia adequada para as pessoas em maior desvantagem e mais vulneráveis por meio da reconstrução de moradia e da provisão de moradia alternativa, especialmente respeitando os princípios de não discriminação e de igualdade de gêneros, e integrando uma perspectiva de gêneros nas políticas, estratégias e programas de redução de riscos, prevenção e preparação para desastres naturais, além de em todas as fases de resposta e recuperação de desastres nacionais;
- (d) Garantir que a acessibilidade para pessoas com deficiências seja levada em conta durante todas as fases de reconstrução, de acordo com as leis e padrões internacionais;
- (e) Visar à garantia do acesso à informação e à consulta e participação significativas de pessoas e comunidades afetadas no planejamento e implantação de abrigos e assistência à moradia;
- (f) Garantir que o direito de posse de pessoas sem registro de propriedade individual ou formal seja reconhecido em programas de restituição, compensação, reconstrução e recuperação, dando consideração especial às pessoas mais vulneráveis e tomando medidas para apoiar sua reintegração de posse ou acesso alternativo à moradia ou propriedade de terra adequada;
- (g) Apoiar o retorno voluntário de pessoas ou grupos deslocados de suas casas, terras ou lugares de residência habitual em segurança e com dignidade com base em uma escolha livre e informada, garantir que as condições de reintegração e integração local para pessoas deslocadas estejam de acordo com as leis e os padrões internacionais de direitos humanos, seguindo as orientações relativas a moradia adequada, despejos e deslocamentos, em especial os Princípios de Orientação em Deslocamento Interno e as Orientações Operacionais para a Proteção de

Pessoas em Situações de Desastres Naturais adotadas pelo Comitê Inter-Agências Permanente (IASC);

(h) Garantir que casos de relocação permanente sejam mantidos em um mínimo e apenas sejam realizados depois que todas as alternativas e opções menos radicais tenham sido esgotadas e, onde haja uma questão clara de segurança pública, que a relocação seja feita de acordo com a lei internacional;

(i) Garantir que todas as medidas apropriadas sejam tomadas para disponibilizar abrigo alternativo adequado para aqueles que não tenham condições de tê-lo;

(j) Tornar acessível medidas apropriadas, incluindo acesso a aconselhamento legal e a ajuda legal, e a garantir um julgamento justo a todas as pessoas ameaçadas com ou sujeitas a despejo;

5. Acolhe com satisfação a cooperação oferecida à Relatora Especial por Estados e outros agentes relevantes no contexto de resposta e recuperação pós-desastre natural e convida-os a continuar a colaborar com ela nesta questão, a compartilhar boas práticas nesta questão e responder favoravelmente aos pedidos dela para informações e visitas;

6. Solicita que a Secretaria Geral e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos forneçam toda a assistência necessária para a Relatora Especial para o cumprimento efetivo do seu mandato;

7. Decide continuar a se ocupar ativamente da questão.